COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
REGULAMENTO PRÓPRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Este Regulamento visa orientar o funcionamento dos cursos de Pós-graduação da Faculdade Vidal de Limoeiro e nortear a execução das atividades desta coordenadoria.

Art. 2º - A Pós-graduação *lato sensu* tem por objetivo o aprimoramento técnico-profissional em áreas específicas do conhecimento, visando formar profissionais com capacitação mais aprofundada em determinados ramos profissionais.

Art. 3º - Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser operacionalizados por convênio ou parceria firmada entre a FAVILI e outras instituições, ou ainda articulados por pessoas definidas pela FAVILI, fora de sua sede.

Art. 4º - Este Regulamento não anula o que está disposto a respeito de Pós-graduação e sua coordenadoria no Regimento Geral da FAVILI, apenas complementa e especifica.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CURSOS.

Art. 5º - As solicitações de criação ou extinção de programas de cursos de Pós-graduação devem ser elaboradas e apresentadas, por sua coordenadoria, ao Conselho Superior – CONSU.

Art. 6º - Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* estão sujeitos às normas previstas no Regimento Geral e PDI da FAVILI assim como também da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA.

Art. 7º - A inscrição em qualquer curso de Pós-graduação na FAVILI será feita mediante cumprimento dos seguintes pontos:

I – Preenchimento de formulário próprio requerendo sua matrícula – Requerimento de Matrícula;

II – Entrega de toda a documentação exigida: cópias de RG (Não pode ser a Habilitação), CPF, Certificado de Reservista – se o candidato for do sexo masculino, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de Residência, 01 foto 3x4, Diploma de Curso Superior e Histórico Escolar de Curso Superior;

III – Pagamento de taxa de matrícula;

IV – Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 8º - As matrículas serão efetuadas em consonância com o número de vagas previstas. A FAVILI reserva-se o direito de não ofertar, ou não iniciar em data prevista, o curso no caso de não preencher o número mínimo de vagas necessárias à sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 9º - A FAVILI não matriculará nenhum candidato após o acontecimento da primeira disciplina do curso, mesmo que ainda haja vaga.

Art. 10º - A FAVILI não matriculará nenhum candidato que não tenha concluído o Ensino Superior até a data do último dia de matrículas, prevista em edital ou calendário acadêmico.

Art. 11º - Não será permitido a nenhum aluno manter duas matrículas ativas em programas distintos de pós-graduação, mesmo que estes estejam previstos para acontecerem em fins de semanas diferentes.

Art. 12º - Será permitido o Trancamento de matrícula por um período máximo de um (1) ano. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação. Para efetuar o Trancamento de sua matrícula o aluno deverá estar com suas obrigações financeiras em dia.

Parágrafo Primeiro – Só será permitida a reabertura da matrícula se a FAVILI ainda estiver com o curso em seu portfólio e se estiver dentro do prazo de um ano, conforme especificado neste artigo.

Parágrafo Segundo – Ao reabrir sua matrícula, o aluno deverá assinar um novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pois será inserido em nova turma em andamento, suas mensalidades serão reajustadas à nova faixa de preço do curso e também será ajustado a qualquer alteração na grade curricular do mesmo.

Parágrafo Terceiro – No caso do período total de 1 (um) ano se vencer e o aluno não solicitar a reabertura de sua matrícula, a mesma será cancelada e extinto o vínculo acadêmico.

Parágrafo Quarto – O prazo máximo para conclusão de qualquer um dos cursos de pós-graduação na FAVILI será de 6 (seis) meses além dos meses regulares do curso em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 13º - O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar o Cancelamento de sua matrícula. Este procedimento encerrará por completo o vínculo acadêmico entre o aluno e a FAVILI, o que tornará obrigatório ao aluno refazer todo o processo de matrícula e solicitar Aproveitamento de Estudos, se couber, caso queria retomar o curso novamente. Para efetuar o Cancelamento de sua matrícula o aluno deverá estar com suas obrigações financeiras em dia.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO.

Art. 14º - A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Especialista será de uma carga horária mínima de 360 horas/aula, excetuando-se o Artigo Científico, conforme Resolução CNE/CES nº 01 de 2007.

Art. 15º - As aulas acontecerão aos sábados, quinzenalmente, com datas previamente divulgadas em Calendário Acadêmico, sendo passíveis de alterações por ordens técnicas, logísticas, administrativas ou outras.

Art. 16º - A frequência obrigatória às atividades de cada curso é de, no mínimo, 75% da carga horária prevista em cada disciplina.

Parágrafo Primeiro – O aluno poderá faltar a 1 (um) encontro completo, correspondendo aos turnos manhã e tarde, e justificar sua ausência, recompondo sua frequência se apresentar justificativa plausível e também entregar, dentro de prazo estipulado pelo professor da disciplina, uma atividade de reposição de falta, elaborada e disponibilizada pelo professor, contemplando todo o conteúdo que foi ministrado neste dia. A esta atividade não será atribuída qualquer nota.

Parágrafo Segundo – O aluno que faltar a um encontro onde foi feita alguma atividade avaliativa deverá solicitar 2ª chamada de prova no Atendimento da FAVILI. A 2ª chamada acontecerá sempre na data do encontro seguinte de seu curso, sendo impossível realizar tal prova em data posterior, salvo decisão tomada por esta coordenadoria. Este procedimento de solicitar a 2ª chamada é de responsabilidade única e exclusiva do aluno.

Art. 17º - Os professores ficarão livres para escolher as melhores práticas para avaliar o desempenho de seus alunos, conforme especificidades de suas disciplinas, sendo com aplicação de provas, atividades de pesquisa e produção textual, seminários, etc., desde que construam uma média simples do somatório de 2 (duas) notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 18º - Só terá direito a realizar prova de Recuperação o aluno que obtiver alguma média abaixo de 7,00. Aqueles que, mesmo que contemplem toda a frequência em sala de aula, mas que não realizaram nenhuma atividade avaliativa e, portanto não possuem nenhuma nota, não poderão realizar prova de Recuperação.

CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E DEPENDÊNCIA.

Art. 19º - Para aprovação no curso, o aluno deverá obter no mínimo a nota 7 (sete) em cada disciplina e no Artigo Científico além de ter uma frequência de no mínimo 75% da carga horária em cada disciplina.

Art. 20º - Os alunos que obtiverem nota final inferior a 7 (sete) em quaisquer disciplinas terão uma única oportunidade de Recuperação (para cada disciplina), submetendo-se à prova escrita. Nesta prova ele deverá obter nota mínima 7 (sete).

Parágrafo Único – A prova de Recuperação acontecerá sempre no próximo encontro de seu curso após a divulgação das notas finais pelos professores e Secretaria

Acadêmica no Ambiente Virtual do aluno. É de total responsabilidade do aluno acompanhar seu resultado para se preparar para realizar esta prova, não cabendo obrigatoriedade para a FAVILI avisar, de outra forma que não seja a divulgação dos resultados no Ambiente Virtual, ao aluno sobre tal acontecimento.

Art. 21º - O aluno só poderá iniciar as atividades de seu TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) sob orientação de professor designado, se obtiver aprovação em todas as disciplinas constituintes do programa do curso, incluindo Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 22º - O aluno reprovado em quaisquer disciplinas do curso deverá cursá-las em regime especial de Dependência.

Parágrafo Primeiro – O regime de Dependência acontecerá a qualquer momento durante o curso, surgindo a oferta das disciplinas reprovadas em outras turmas. Caso não haja esta oferta, a FAVILI promoverá qualquer disciplina necessária para os alunos concluírem seus cursos após eles concluírem a última disciplina do programa que antecede o TCC, que é a de Metodologia da Pesquisa Científica.

Parágrafo Segundo – Para cursar qualquer disciplina no regime de Dependência, o aluno efetuará o pagamento do valor correspondente a uma mensalidade de seu curso, para cada disciplina que necessite cursar em Dependência.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

Art. 23º - O Aproveitamento de Estudos na Pós-graduação acontecerá conforme está previsto no Regulamento de Aproveitamento de Estudos aprovado e publicado pela Diretoria Geral da FAVILI através da Portaria nº 04/2016, conforme lemos a seguir:

REGULAMENTO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O Aproveitamento de Estudos na Faculdade Vidal de Limoeiro - FAVILI poderá ser realizado tanto em seus cursos de Graduação como em seus cursos de Pós-graduação *lato sensu*, respeitando todas as regras a seguir.

Art. 1. O Aproveitamento de Estudos poderá ser autorizado desde que seja caracterizado como equivalência entre disciplinas da FAVILI ou entre as da FAVILI e aquelas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES).

I. No ato da matricula, serão automaticamente reconhecidas pela Diretoria Acadêmica as disciplinas cursadas na FAVILI anteriormente ao atual ingresso.

II. No caso de disciplinas anteriormente cursadas em outras IES, o pedido deverá ser apresentado pelo aluno à Diretoria Acadêmica. Tal pedido deverá ser julgado pelas coordenadorias dos cursos responsáveis pelas disciplinas envolvidas.

Art. 2. O Aproveitamento de Estudos em disciplinas pode ser concedido desde que haja similitude entre os programas e compatibilidade de carga horária.

I. Quando o número de horas cursadas for inferior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, o aproveitamento não pode ser concedido.

II. Não serão aceitas disciplinas de Laboratório e Práticas e disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos.

III. Para que a disciplina seja aceita é necessário existir similitude entre os programas e que o número de horas cursadas seja igual ou superior a 70% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 3. O aluno poderá aproveitar a(s) disciplina(s) cursada(s) nas Instituições até o limite de 25% do total de disciplinas necessárias para a integralização de seu curso na FAVILI.

Art. 4. O Aproveitamento de Estudos de disciplinas que o aluno, após seu ingresso na FAVILI, vier a cursar em outra IES, sem a aprovação prévia, deverá ser julgado pelas coordenadorias. O pedido deverá ser apresentado pelo aluno à Diretoria Acadêmica.

Art. 5. A solicitação para Aproveitamento de Estudos deverá ser feita pelo aluno, sempre dentro do período previsto em Calendário Acadêmico, com a entrega de toda a documentação exigida e pagamento de taxas cobradas no ato.

CAPÍTULO VII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC.

Art. 24º - Além das exigências relativas ao rendimento e à frequência, o aluno, individualmente ou em dupla, deverá apresentar um Artigo Científico com 10 a 15 páginas, que sirva para a demonstração de: capacidades de integração de informações e conhecimentos, relacionamento da teoria com a prática e capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Parágrafo único – Entende-se por apresentar o Artigo a elaboração e entrega do documento impresso, conforme as normas estabelecidas pela FAVILI. Não há necessidade ou obrigatoriedade de apresentação oral do Trabalho.

Art. 25º - O Artigo Científico será orientado, preferencialmente, por professores do curso e obrigatoriamente da FAVILI, observando-se as afinidades das áreas do conhecimento.

Art. 26º - Serão divulgadas as linhas de pesquisas permitidas para cada curso com antecedência, na disciplina de Metodologia Científica.

Art. 27º - Será permitida a renovação ou ampliação máxima de prazo para elaboração de TCC em 1 (vez) igual ao período regular vigente. Este procedimento de renovação ou ampliação de prazo acarreta o acréscimo de mensalidades com valores correspondentes aos do aluno, pelo período renovado ou ampliado.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - O Corpo Docente de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* da FAVILI será estruturado conforme o que preconiza a Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Art. 29º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Pós-graduação junto às Diretorias Acadêmica e Geral da FAVILI, consultado, se necessário, o Conselho Superior da Instituição.

Art. 30º - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Limoeiro do Norte - CE, 20 de setembro de 2016.